

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022

PROJETO DE LEI N.º 13/2022.

OBJETO: **Altera a Lei n.º 1.300, de 2 de dezembro de 1.990 que “estabelece o plantão anual de farmácias e drogarias e dá outras providências”.**

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATORA AUTODESIGNADA . VEREADORA NAIR DAYANA.

1. Relatório

De iniciativa do Prefeito José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 13/2022, que altera a Lei n.º 1.300, de 2 de dezembro de 1.990, que estabelece o plantão anual de farmácias e drogarias e dá outras providências.

Recebido o Projeto de Lei n.º 13/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter a elaboração do parecer de redação final.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Deu-se à correção da data da publicação da Lei 1.300, que estava grafada erroneamente como **dia 2 de dezembro** sendo que a data correta é o **dia 12 do citado mês**.

Em virtude do teor do novo artigo 1º, deu-se por imperiosa a alteração da Ementa da Lei n.º 1.300, de 12 de dezembro, no sentido de alterar que a mesma deixa de estabelecer o plantão anual de farmácias e drogarias para estabelecer o plantão semanal.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 13, de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, Unaí (MG), 3 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município de Unaí (MG).

VEREADORA NAIR DAYANA.
Relatora Autodesignada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 13/2022

Altera a Lei n.º 1.300, de 12 de dezembro de 1990 que “estabelece o plantão anual de farmácias e drogarias e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 1.300, de 12 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece o plantão semanal de farmácias e/ou drogarias sediadas no Município de Unaí e dá outras providências”.

Art. 2º O artigo 1º e respectivos parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 1.300, de 12 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido o plantão semanal de farmácias e/ou drogarias sediadas no Município de Unaí, conforme decreto a ser publicado, anualmente.

§ 1º Fica autorizado ao Poder Executivo estabelecer, por meio de decreto, o plantão semanal de farmácias e/ou drogarias, nos seguintes termos:

I – no mínimo 5 (cinco) e no máximo de 8 (oito) farmácias e/ou drogarias que serão escaladas por final de semana;

II – duração de 24 (vinte e quatro) horas do plantão, nos dias e horários estabelecidos na escala;

III – as farmácias e/ou drogarias deverão permanecer abertas das 7 (sete) horas às 23 (vinte e três) horas; e

IV – observância do disposto na Lei Federal n.º 605, de 5 janeiro de 1949, e outras legislações em vigor que disciplinem o assunto.

§ 2º O funcionamento das farmácias e/ou drogarias, que não estiverem de plantão, será de segunda à sexta-feira, das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e aos sábados das 7 (sete) às 12 (doze) horas, e aos feriados, inclusive os que coincidirem com os sábados, funcionarão apenas os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o artigo 2º da Lei n.º 1.300, de 2 de dezembro de 1990.

Unai, 3 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito